

**Parecer nº 54/FEAM/GST/2025**

PROCESSO N° 2300.01.0279886/2021-90

<b>CAPA DE ADENDO AO PARECER ÚNICO N° 92/2017</b>							
<b>Documento do Parecer Único vinculado ao SEI ( 121617862)</b>							
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>		<b>PA COPAM N°:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>				
Licenciamento Ambiental		11613/2012/001/2012	Sugestão pelo Deferimento				
<b>FASE LICENCIAMENTO:</b>		<b>DO</b> LP+LI+LO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Remanescente até 13/12/2027				
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>			<b>Nº da Certidão</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>			
Certidão de Uso Isento de Outorga			13.05.0004112.2025	Deferida			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG			<b>CNPJ:</b>	17.309.790/0001-94			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>		DER/MG - Caeté - Barão De Cocais e o Contorno De Barão De Cocais	<b>CNPJ:</b>	17.309.790/0001-94			
<b>MUNICÍPIO:</b>		Caeté	<b>ZONA:</b>	Urbano e Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000		<b>LAT/Y</b>	19°52'48" S	<b>LONG/X</b>	43°40'12" O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>							
	<b>INTEGRAL</b>		<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>		<b>USO SUSTENTÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>NÃO</b>
<b>NOME:</b>							
<b>BACIA FEDERAL:</b>		São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio das Velhas		
<b>UPGRH:</b>		Rio das Velhas - SF5		<b>SUB-BACIA:</b> Taquaraçu			
<b>CÓDIGO:</b>		<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>				<b>CLASSE</b>	

E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias	3
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - MG		612898
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	<b>SEI</b>	<b>DATA:</b>
Auto de Fiscalização N° 3/2025	1090955117	11/03/2025

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Fernanda Silva Lima Analista Ambiental Engenharia Ambiental	1.614.996-5
Fernanda Meneghin Analista Ambiental Engenharia de Alimentos	1.147.991-2
Danielle Farias Barros Gestora Ambiental Engenharia Florestal	1.332.868-7
Laura Santos Santana Analista Ambiental Engenharia Florestal	1.615.079-9
De acordo: Liana Notari Pasqualini Gerente de Suporte Técnico	1.312.408-6
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Gerente de Suporte Processual	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Laura Santos Santana, Servidora Pública**, em 29/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 29/08/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Meneghin, Servidora**, em 29/08/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Silva Lima, Servidora Pública**, em 29/08/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Farias Barros, Servidora**, em 29/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 29/08/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121601943** e o código CRC **E7AED11C**.



Parecer Único 54/2025 - Adendo ao Parecer Único nº 92/2017

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>SIAM:</b> 11613/2012/001/2012 <b>SEI:</b> 2300.01.0279886/2021-90	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia, de Instalação e Operação Concomitantes		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Remanescente até 13/12/2027

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Nº de Certidão	SITUAÇÃO:
Certidão de Uso Isento de Outorga	13.05.0004112.2025	Deferida

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG	<b>CNPJ:</b> 17.309.790/0001-94
----------------------	---	---------------------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b>	DER/MG - Caeté - Barão De Cocais e o Contorno De Barão De Cocais	<b>CNPJ:</b> 17.309.790/0001-94
------------------------	--	---------------------------------

<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Caeté	<b>ZONA:</b> Urbana e Rural
----------------------	-------	-----------------------------

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b>	LAT/Y	19°52'48" S (inicial) 19°56'45" S (final)	LONG/X	43°40'12" O (inicial) 43° 29'13" O (final)
--------------------------------	-------	--	--------	---

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b>	São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio das Velhas
-----------------------	---------------	------------------------	----------------

<b>UPGRH:</b>	Rio das Velhas - SF5	<b>SUB-BACIA:</b>	Taquaraçu
---------------	----------------------	-------------------	-----------

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
----------------	--	---------------

E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias	
-----------	---------------------------------------	--

E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	3
-----------	---	---

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
---	------------------

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - MG	612898
--	--------

<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF Nº 3/2025 (id 1090955117)</b>	<b>DATA:</b> 11/03/2025
---	-------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fernanda Silva Lima – Analista Ambiental		1.614.996-5	
Fernanda Meneghin – Analista Ambiental		1.147.991-2	
Danielle Farias Barros – Analista Ambiental		1.332.868-7	
Laura Santos Santana – Analista Ambiental		1.615.079-9	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Gerente de Suporte Técnico		1.312.408-6	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini – Gerente de Suporte Processual		1.021.314-8	

**Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas no processo**

<b>Responsável técnico</b>	<b>Formação/Registro no conselho</b>	<b>Nº Responsabilidade Técnica</b>	<b>CTF IBAMA</b>	<b>Responsabilidade no projeto</b>
Felipe Abreu Spindola Cruz	Engenheiro Florestal	MG20243570332	7342021	Elaboração dos estudos ambientais
Matheus Marcelo de Pinho Talma	Geógrafo	MG0000096002D MG	8460142	Geoprocessamento
Paulo Henrique Rodrigues dos Santos	Engenheiro Florestal	MG20210549832	7027832	Plano de Intervenção Ambiental Simplificado



## 1. RESUMO

A Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) analisou o pedido de Licença para as “Obras de Implantação e Pavimentação da Ligação Rodoviária Caeté/Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais”, nas fases de Licença Prévia, de Instalação e Operação (LP+LI+LO), emitindo a Licença nº 01/2017 (documento SIAM: 0117472/2019), com condicionantes, válido até 13 de dezembro de 2027, Processo Administrativo (PA) COPAM nº 11613/2012/001/2012. A Licença foi deferida pela 11ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 13 de dezembro de 2017.

O Parecer Único (PU) SUPPRI nº 92/2017 (documento SIAM: 1370665/2017), que subsidiou o deferimento da licença, sofreu alteração quanto às condicionantes previstas, através do Parecer Único N° 79/2021.

Em novembro/2022, o empreendedor solicitou ao órgão ambiental alteração do traçado originalmente licenciado entre as Estacas 298 e 333, na comunidade denominada Rancho Novo. A solicitação se deve ao crescimento demográfico do distrito, conforme descrito pelo Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 319/2022 (id. 76311279). O empreendimento foi vistoriado em 25/02/2025 e as análises foram feitas neste parecer, na forma de adendo à licença nº 001/2017, com sugestão pelo deferimento.

## 2. INTRODUÇÃO

Este parecer único visa apresentar análise do pedido de adendo à licença nº 001/2017, emitida em 03/01/2018, que teve como objeto a implantação da rodovia de ligação Caeté e Barão de Cocais. O adendo se refere a uma alteração do traçado inicialmente aprovado, no Distrito de Rancho Novo.

O pedido de adendo, conforme o Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº 319/2022 (ID 76311279), informa que, em razão do crescimento demográfico do distrito, tornou-se necessária a alteração do traçado originalmente previsto. O traçado original foi licenciado por meio da LP+LI+LO nº 01/2017 (documento SIAM: 0117472/2019) e o adendo se refere à mudança do traçado entre as estacas 298 e 333, com extensão aproximada de 540 metros. A área afetada pela alteração está situada no distrito de Rancho Novo, no trecho entre Caeté e Barão de Cocais.

O processo foi instruído com Plano de Intervenção Ambiental - PIA (id. 54656636), Projeto de engenharia da Variante de Contorno do distrito de Rancho Novo (id.



76790442), Ofício Seplag 089/2023 (id. 76791072) e relatórios de levantamento de tráfego elaborados pela Prefeitura de Caeté nos meses de agosto e setembro de 2023 (id. 76792314; id. 76792375; id. 76792361), e requerimento para intervenção ambiental (id. 54657376).

Na vistoria realizada no dia 25/02/2025, observou-se que a área referente ao pedido de adendo já havia sido intervinda, sendo que a implantação da rodovia já estava executada.

As obras e a intervenção foram executadas pela Prefeitura Municipal de Caeté, que a considerou emergencial frente à segurança da comunidade adjacente. Por esta razão, foi realizado o comunicado de obra emergencial feito pela Prefeitura de Caeté, protocolado por meio do SEI nº 2090.01.0011984/2023-92. No referido processo, foram apresentados o comunicado de emergência e o projeto da variante elaborado pelo DER.

Contudo, o pedido não foi formalizado em até 90 dias após o comunicado, por isso a obra foi considerada não autorizada. Em razão da irregularidade constatada, está prevista a lavratura do Auto de Infração.

Adicionalmente, foram solicitadas informações complementares para compor a análise deste processo, conforme Ofício FEAM/GST nº. 77/2025 (id. 110830924).

## 2.1 Contexto do licenciamento da rodovia

O pedido inicial de Licença Ambiental foi formalizado através Processo Administrativo (PA) COPAM nº 11613/2012/001/2012 em 11/05/2012, enquadrada na tipologia E-01-01-5: Implantação ou duplicação de rodovias, E-01-03-1: Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias, conforme Deliberação Normativa (DN) nº 74/2004. Sendo enquadrado como Classe 3, Pequeno Porte e Grande Potencial Poluidor.

A licença foi aprovada pela 11ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, tendo sido emitido o Certificado N° 01/2017.

Após a emissão da Licença, houve o pedido de exclusão das condicionantes nº 02, 03 e 04 da LP+LI, e a alteração das condicionantes nº 07, 08, 15, 17, 23 e 29 da LP+LI, deferidos. Posteriormente, foi emitido o Parecer 36/2022 – SUPRAM Central Metropolitana, de dezembro de 2022, que teve por objetivo a alteração dos prazos das condicionantes nº 13, 14, 15 e 23 da Licença LP+LI+LO nº 01/2017, conforme sugerido pelo PU nº 79/2021.



Em novembro/2022, o empreendedor solicitou ao órgão ambiental alteração de traçado entre as Estacas 298 e 333, no distrito Racho Novo, em Caeté/MG. Como justificativa, foi informado o crescimento demográfico do distrito, conforme descrito pelo Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 319/2022 (id. 76311279), e é o objeto desta análise. Cabe ressaltar que as alterações previstas (alteração do traçado em uma extensão de 540 metros), não proporcionam incremento do parâmetro dos códigos licenciados.

O projeto da alteração de traçado prevê adequações de geometria para acertar o traçado da estrada existente. O traçado está localizado em região de pastagem, situada a margem direita da nova diretriz (curso d’água com presença de área de espraiamento).

## 2.2 Caracterização do empreendimento

Originalmente, o projeto da rodovia era de 28,5 km, ligando Caeté a Barão de Cocais. Este adendo tem como objeto a alteração do traçado originalmente licenciado na Rodovia MGC-262, especificamente na comunidade de Rancho Novo. Além disso, o presente projeto prevê alterações geométricas na pista e visa a melhoria e pavimentação de um trecho de aproximadamente 540 metros, entre as Estacas 298 e 333, com um contorno alternativo para evitar desapropriações significativas e impactos sociais.

Na Figura 2-1 abaixo está representado o traçado original (vermelho) e o novo traçado (amarelo).

**Figura 2-1 - Traçado original e variante proposta.**

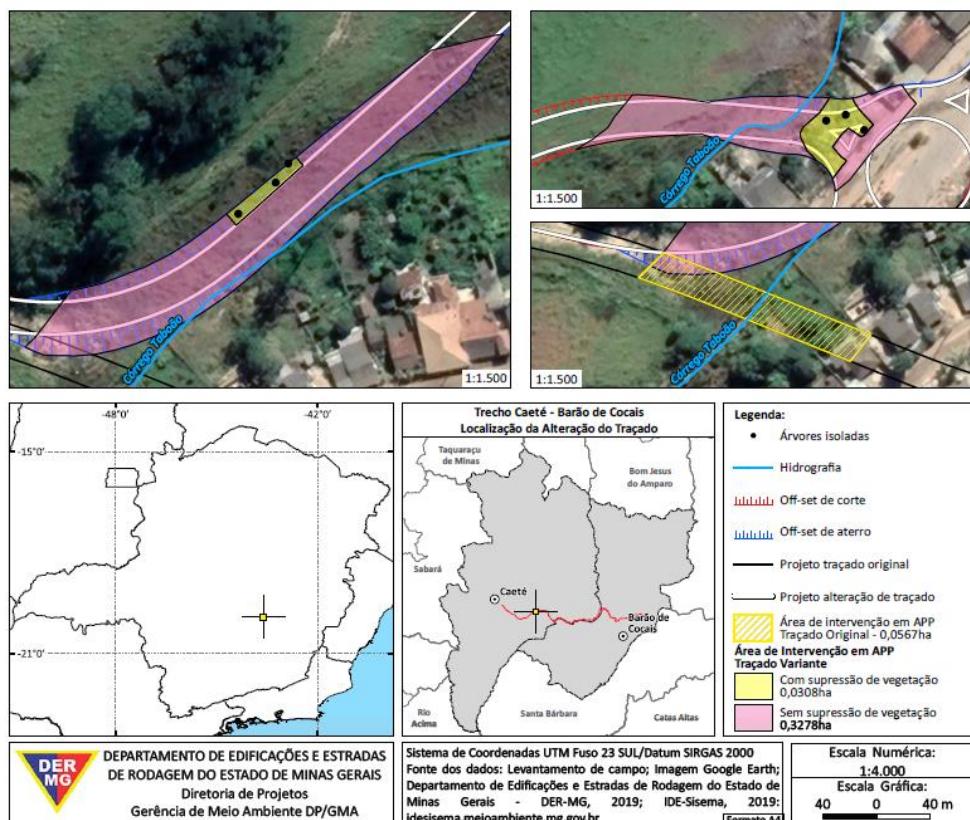


Fonte: Google Earth, 2025.



A solicitação de adendo prevê nova intervenção em APP, visto que entre as estacas 298 e 333 há um córrego, identificado como córrego Taboão. Além disso foi apresentada a necessidade de supressão de 05 (cinco) árvores isoladas para a construção do novo traçado, conforme ilustrado na Figura 2-2.

**Figura 2-2 - Intervenção em APP**



Fonte: PIA, 2022.

A alteração do traçado previu uma retirada em volume de terra de 13.139 m<sup>3</sup> nas atividades de corte/aterro. Conforme informado, este volume extraído foi utilizado nas obras para aterramento de áreas em nivelação. Considerando que as obras já ocorreram, não foi possível atestar a destinação e utilização de todo volume previsto.

A alteração do traçado contempla a travessia do córrego Taboão por meio de um bueiro, o qual, embora já implantado, passará por adequações para garantir maior estabilidade. A rodovia possui a Certidão de Uso Isento de Outorga nº 13.05.0004112.2025, válida para a execução da obra em todo o trajeto.

O projeto de drenagem (id. 115013035), apresentado no âmbito deste adendo, prevê um bueiro triplo celular com diâmetro de 1,20 m. Também está previsto um ponto de extravasamento de águas pluviais drenadas, onde será instalado um Bueiro Simples



Tubular de Concreto (BSTC Ø 1,0m), conforme descrito pelo Ofício DER/DG/AMA nº.312/2025 (id. 114237529). Todo segmento será protegido por sarjeta que direcionará as águas ao ponto de extravasamento com descida d'água em escada.

Adicionalmente, o DER informou que a obra de arte a ser executada será apenas o Bueiro Triplo Tubular de Concreto, conforme apresentado pelo empreendedor através do Ofício DER/DG/AMA nº. 312/2025.

Ressalta-se que, anteriormente à intervenção, a área era utilizada predominantemente como pastagem.

**Figura 2-3 – Percurso do traçado.**



**Figura 2-4 – Percurso do traçado.**



Fonte: Relatório fotográfico, 2025 (id 109095117).

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico ambiental foi tratado no parecer de Licença concomitante PA SIAM 11613/2012/001/2012, já aprovado. Será apresentado um resumo das informações relevantes dos estudos apresentados para a nova área, conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado.

A área de estudo se encontra no bioma Mata Atlântica, onde a maior fitofisionomia antropizada encontrada ao longo de toda extensão é compreendida pela pastagem,



estando inclusive a área direcionada ao novo traçado, sendo composta por boa parte por gramíneas exóticas (Braquiária) na Rodovia MGC 262. A recomposição do traçado causará remoção de 05 (cinco) indivíduos arbóreos isolados nativos e exóticos. Na classificação climática de Köppen, o clima da região é classificado como tropical semi-úmido e do tipo Cwa, com invernos secos e chuvas no verão.

O tipo de solo predominante é classificado como Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, com baixa fertilidade.

A área de alteração corta as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH SF5 pertencente a bacia estadual do rio das Velhas e federal São Francisco, bem como a DO2 pertencente a bacia estadual rio Piracicaba e federal rio Doce. O Córrego Taboão está localizado dentro da Área Diretamente Afetada (ADA) do novo traçado.

A prospecção espeleológica da área licenciada possui sua porção oeste com baixo potencial espeleológico com alguns trechos com médio potencial espeleológico. Nessa área afloram rochas metassedimentares do grupo Nova Lima. Já na porção leste predomina o potencial alto, onde afloram quartzitos da formação Cambotas, e áreas com potencial muito alto, onde afloram itabiritos da formação Cauê e depósitos elúvio-coluviais compostos por cangas.

No local de alteração do traçado, o potencial espeleológico é baixo. Nessa área afloram rochas graníticas do Complexo Caeté.

A área objeto de análise não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação – UC e em nenhuma Zona de amortecimento de UCs definidas por raio de 3km.

### 3.1 Fauna

A fauna encontra-se muito reduzida em razão do crescente aumento da ocupação humana, que ocasiona a predação cada vez mais intensa de animais, além da destruição de habitats e de alimentos específicos para cada espécie animal. Todas essas alterações fazem com que a fauna seja o elemento mais prejudicado em toda a transformação ambiental que vem ocorrendo. Através de uma pesquisa realizada com a população local e análise de dados secundários disponíveis no portal BioDiversity4all ([https://www.biodiversity4all.org/users/sign\\_in](https://www.biodiversity4all.org/users/sign_in)), o empreendedor relatou que as diferentes espécies observadas na região, são:

**Aves:** *Nyctibius griseus* (mãe-da-lua), *Caracara plancus* (carcará), *Colonia colonus* (viuvinha), *Chelidoptera tenebrosa* (urubuzinho), *Galbula ruficauda* (ariramba),



*Chlorostilbon lucidus* (besourinho-de-bico-vermelho), *Myiozetetes similis* (bentevizinho-de-penacho-vermelho) e *Melanerpes candidus* (pica-pau-branco);

**Reptéis:** Calango verde (*A. ameiva*), calango (*Notomabuya frenata*), Teiú (*Salvator merianae*), coral falsa (*Oxyrhopus trigeminus*), lagarto – preguica (*Polychrus acutirostris*), cascavel (*Crotalus durissus*), sapo-cururu (*R. schneideri*), perereca-ampulhetá (*D. minutus*), perereca araponga (*H. albopunctatus*) e rã-pimenta (*L. labyrinthicus*);

**Mamíferos:** Macaco guariba (*Alouatta caraya*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), loboguará (*Chrysocyon brachyurus*), onça-parda (*Puma concolor*), tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*) e cachorros-do-mato (*Cerdocyon thous*).

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor formalizou pedido de intervenção ambiental por meio do Requerimento (id 54657376, SEI 2300.01.0279886/2021-90), solicitando a regularização da intervenção ambiental de 0,3586 hectares em área de preservação permanente, sendo 0,0308 hectares com supressão de 5 indivíduos arbóreos isolados e 0,3278 hectares sem supressão.

A área direcionada ao novo traçado é composta praticamente por gramínea exótica (Braquiária) na Rodovia MGC 262. A recomposição do traçado causou a remoção de poucos indivíduos arbóreos isolados nativos e exóticos.

A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica. Foi inventariado o novo traçado, o qual totalizou uma área de 0,3586 hectares e foram suprimidos 5 indivíduos arbóreos de forma isolada.

Foi solicitada ao empreendedor a retificação do requerimento protocolado, tendo em vista que o documento inicialmente apresentado indicava que todo o produto ou subproduto decorrente da intervenção ambiental seria oriundo exclusivamente de lenha proveniente de floresta nativa. No entanto, constatou-se que, entre os cinco indivíduos arbóreos localizados na Área de Preservação Permanente (APP), um deles pertencia a uma espécie exótica — *Eriobotrya japonica* —, a qual não estava sendo considerada no cálculo do volume final a ser explorado. Diante disso, foi requerido que o referido indivíduo fosse corretamente classificado como lenha de floresta plantada, com a devida inclusão no requerimento. O empreendedor atendeu à solicitação, procedeu com a retificação e apresentou a documentação atualizada nos autos do processo (ID 118109440).



Para o requerimento, o empreendedor apresentou PIA simplificado com a realização do censo florestal para as árvores isoladas, realizado pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais – MG (DER), tendo como responsável técnico pelos estudos de flora o engenheiro florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos.

A figura 2 (acima) detalhou o uso e ocupação do solo na área requerida para supressão de vegetação nativa.

#### 4.1 Inventário Florestal

Segundo o Projeto Simplificado de Intervenção Ambiental apresentado, para a amostragem quantitativa da vegetação, optou-se pelo Inventário 100%, minimizando assim erros e sub-amostragens. A área encontrava-se em elevada antropização com presença de espécies exóticas invasoras no local, além de apresentar poucos indivíduos. Optou-se por adotar o inventário 100% nas áreas antropizadas, em virtude de o local já ter sido alterado e apresentar poucos indivíduos arbóreos isolados.

Ainda de acordo com o estudo supracitado, a altura total foi estimada e o CAP foi medido utilizando-se uma fita métrica de 1,50 m, para posterior conversão em DAP (diâmetro a 1,30 m do solo). De acordo com o mapa de Biomas definido pelo IBGE (2005), a região do empreendimento está inserida no Bioma Mata Atlântica, e, de acordo com vistoria *in loco* realizada pelo empreendedor, constatou-se que a fitofisionomia local se encontra em estágio inicial de Floresta Estacional Semideciduosa. Dessa forma, a equação de FESD (Mata Atlântica) proposta pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995) foi utilizada. Assim, a equação a seguir expressa o volume total das árvores com casca, em m<sup>3</sup>: Vtcc = 0,000074 x (DAP<sup>1,707348</sup>) x (HT<sup>1,16873</sup>).

A área de intervenção ambiental (supressão) possui aproximadamente 0,0308 ha onde foram mensurados e identificados os indivíduos que foram suprimidos em função de impedir ou dificultar a execução do novo traçado. Foram registrados no total 5 indivíduos com diâmetro maior ou igual a 5,0 cm, pertencentes a 4 famílias. Entre os indivíduos nativos identificados, a representação das espécies sucupira e quaresmeira foram as mesmas, 20%. Por ocorrer poucos indivíduos, o mesmo número de espécies foi encontrado nas famílias.

Foi realizada vistoria técnica *in loco* na área a qual a intervenção já havia sido executada. Durante a inspeção, foi possível identificar a área destinada ao censo florestal, caracterizada pela presença de gramíneas exóticas, e a presença de Área



de Preservação Permanente. Constatou-se que os indivíduos previamente indicados para supressão já haviam sido suprimidos.

Os dados dos indivíduos encontrados na área diretamente afetada pelo empreendimento são apresentados a seguir.

**Quadro 4-1- Número de espécies registradas por família.**

Família	Nome Científico	Nome Comum	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de vulnerabilidade	N	%
			sim	não			
Fabaceae	<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	Sucupira		x	N.E	1	20
Melastomataceae	<i>Tibouchina granulosa</i> (Desr.) Cogn.	Quaresmeira		x	N.E	1	20
Myrtaceae	<i>Psidium guajava</i> L.	Goiabeira		x	N.E	2	40
Rosaceae	<i>Eriobotrya japonica</i> (Thunb.) Lindl.	Ameixa		x	N.E	1	20
Total						5	100

N = nº de indivíduos na espécie. Ni = Não identificada; N.E= Espécie não avaliada quanto a ameaça.

#### 4.2 Estimativa do rendimento lenhoso

A volumetria obtida na avaliação censitária para todos os indivíduos foi de 0,3289 m<sup>3</sup>, sendo 0,3201 m<sup>3</sup> para indivíduos arbóreos nativos e 0,0089 m<sup>3</sup> para a espécie (ameixa) exótica.

**Quadro 4-2 - Número de indivíduos (N), área basal (AB – m<sup>2</sup>) e volume por espécie em m<sup>3</sup>.**

Nome Científico	Nome comum	N	AB (m <sup>2</sup> )	Volume (m <sup>3</sup> )
<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	Sucupira*	1	0,038	0,1934
<i>Eriobotrya japonica</i> (Thunb.) Lindl.	Ameixa°	1	0,004	0,0089
<i>Psidium guajava</i> L.	Goiabeira*	2	0,045	0,1007
<i>Tibouchina granulosa</i> (Desr.) Cogn.	Quaresmeira*	1	0,011	0,0260
Total Geral			0,097	0,3289

\*Espécie nativa; ° Espécie exótica

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, traz que o rendimento de tocos e raízes para áreas nativas são de aproximadamente 10 m<sup>3</sup>/ha. Sendo assim, será considerado que o rendimento de tocos e raízes para a área pretendida para intervenção ambiental seja de 10 m<sup>3</sup>/ha. Considerando que a área a ser suprimida apresenta 0,0308 ha, estima-se que o rendimento total de tocos e raízes seja de 0,3080 m<sup>3</sup>.



Dessa forma, o volume total de madeira, bem como de tocos e raízes provenientes da destoca no local das espécies nativas, será de **0,6281 m<sup>3</sup>** (0,94215 st) e de **0,0089 m<sup>3</sup>** (0,01335 st) para a espécie exótica.

Conforme descrito no tópico 2.1, a área objeto de solicitação de intervenção pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) já havia sofrido intervenções prévias a análise do processo de licenciamento, executadas pela Prefeitura Municipal. Durante a vistoria in loco, constatou-se a inexistência de material lenhoso no local.

#### 4.3 Espécies ameaçadas de extinção

Entre as espécies encontradas na área de intervenção do projeto rodoviário, não se registrou espécies de interesse comum e de preservação permanente ou ameaçadas de extinção.

### 5. COMPENSAÇÕES

#### 5.1 Compensação por intervenção em APP

As áreas de preservação permanente (APP) são definidas pelo Código Florestal - Lei nº 12.651/2012. Com as obras de implantação do empreendimento rodoviário, algumas áreas de APP sofreram intervenções.

Considerando as definições de APP's constantes no Código Florestal e na Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, foram realizadas intervenções em APPs de cursos d'água.

Assim, a compensação ambiental foi requerida em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que faz referência à Resolução CONAMA nº 369/2006. A medida compensatória pela intervenção em APP será realizada nos termos do inciso IV do Artigo 75 do referido decreto, por meio da regularização fundiária de um imóvel inserido no Parque Estadual da Serra Nova e Talhado – PESNT.

Portanto, a metodologia adotada para proceder-se à compensação florestal em decorrência da intervenção a ser realizada em área de preservação permanente no bioma Mata Atlântica é a compensação em área equivalente ao mesmo quantitativo da área a ser suprimida na ADA do empreendimento, em área pertencente à Unidade de Conservação na mesma Bacia Hidrográfica da área de intervenção, neste caso, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Considerando a proporção 1:1 para a compensação de APP, a área será considerada o quantitativo de 0,3586 ha.

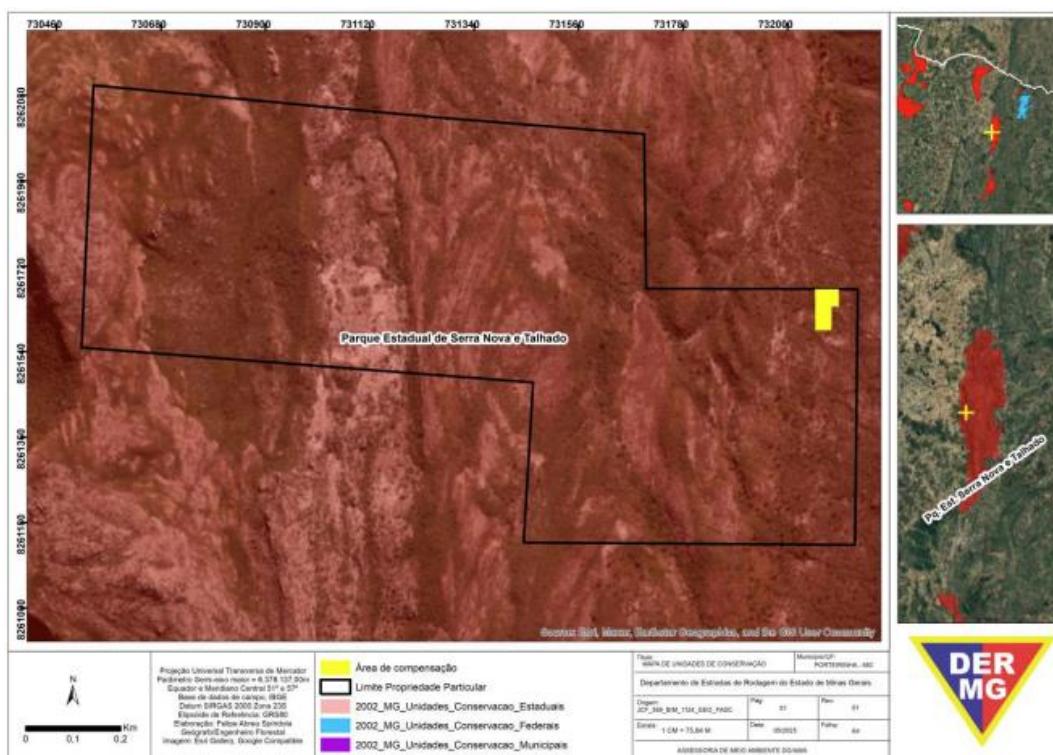


Quantitativo da intervenção: do total de **0,3586 hectares** de intervenção em APP, em **0,0308 hectares** (8,6%) haverá supressão e em **0,3278 hectares** (91,4%) não haverá supressão.

Após a emissão do Ofício SEI nº 110830924, que solicitou informações complementares referentes à área a ser destinada à compensação pelas intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), o empreendedor protocolou o Projeto Executivo de Compensação Florestal, registrado sob o SEI nº 114247426.

A área proposta para a compensação florestal está totalmente inserida no Bioma Cerrado e na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco. O Art. 75 do Decreto no 47.749/2019 orienta que a área objeto de compensação independe de possuir as mesmas características ecológicas, seja localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal.

**Figura 5-1 - Área a ser compensada inserida dentro dos limites do Parque Estadual da Serra Nova e Talhada na Fazenda Sanharol.**



Fonte: Relatório técnico da compensação, 2025.



**Figura 5-2 - Limite da área de compensação inserida na Fazenda Sanharol.**



Fonte: Relatório técnico da compensação, 2025.

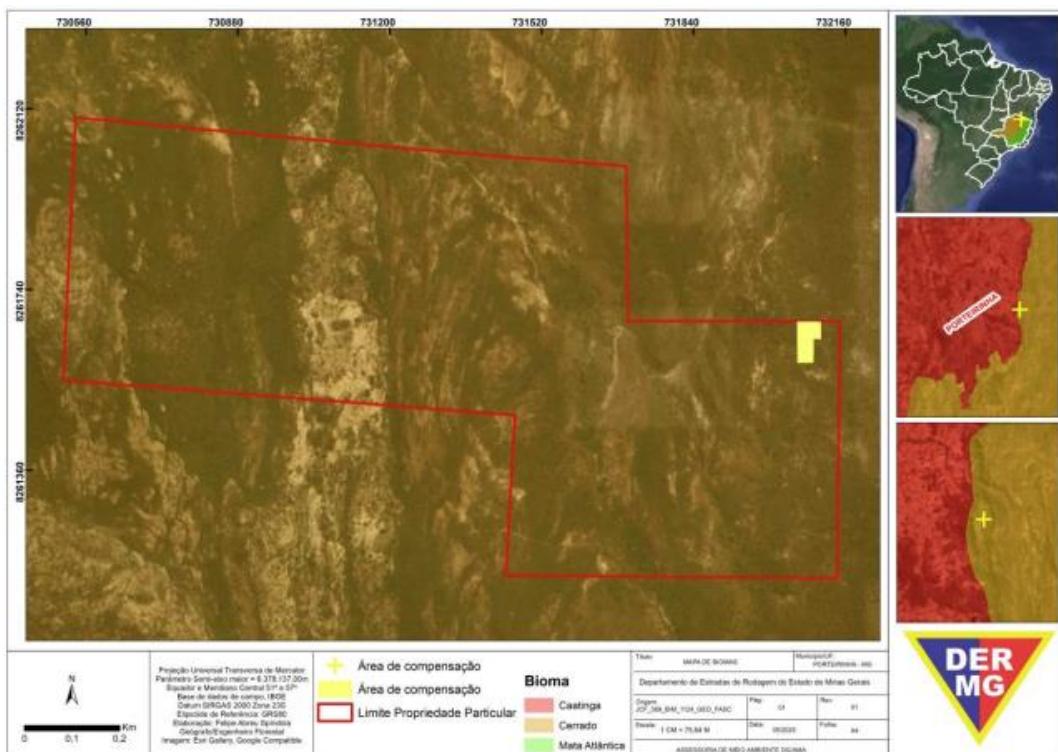
O Parque Estadual da Serra Nova e Talhado (PESNT) é definido como unidade de conservação de proteção integral e está localizado nos municípios de Rio Pardo de Minas, Serranópolis de Minas, Mato Verde, Porteirinha e Riacho dos Machados. A UC foi criada pelo Decreto s/nº, 21/10/2003 e Decreto s/nº, 29/12/2008 e possui área de 49.890 hectares, aproximadamente (IEF, 2009).

A vegetação predominante no Parque Estadual de Serra Nova são os campos rupestres, possuindo algumas árvores nativas como Jataipeba, Aroeira e Sucupira. Possui alguns pontos de mata fechada e a topografia bastante irregular, composta da Serra Geral e da Serra do Espinhaço, com regiões de grotas, morros e nascentes. O Parque abriga diversas nascentes, entre elas a do Ribeirão São Gonçalo e dos rios Ventania, Suçuarana, Bomba, Ladim e do Córrego da Velha.

A área a ser regularizada está sob domínio Cerrado, com resquícios de Mata Atlântica e Campos Rupestres, município de Porteirinha-MG. A região da área a ser compensada está inserida no Bioma Cerrado de acordo com o IDESisema, no entanto, a área em si corresponde a campo rupestre.



**Figura 5-3 - Localização do imóvel dependente de regularização fundiária em relação aos biomas conforme IBGE.**



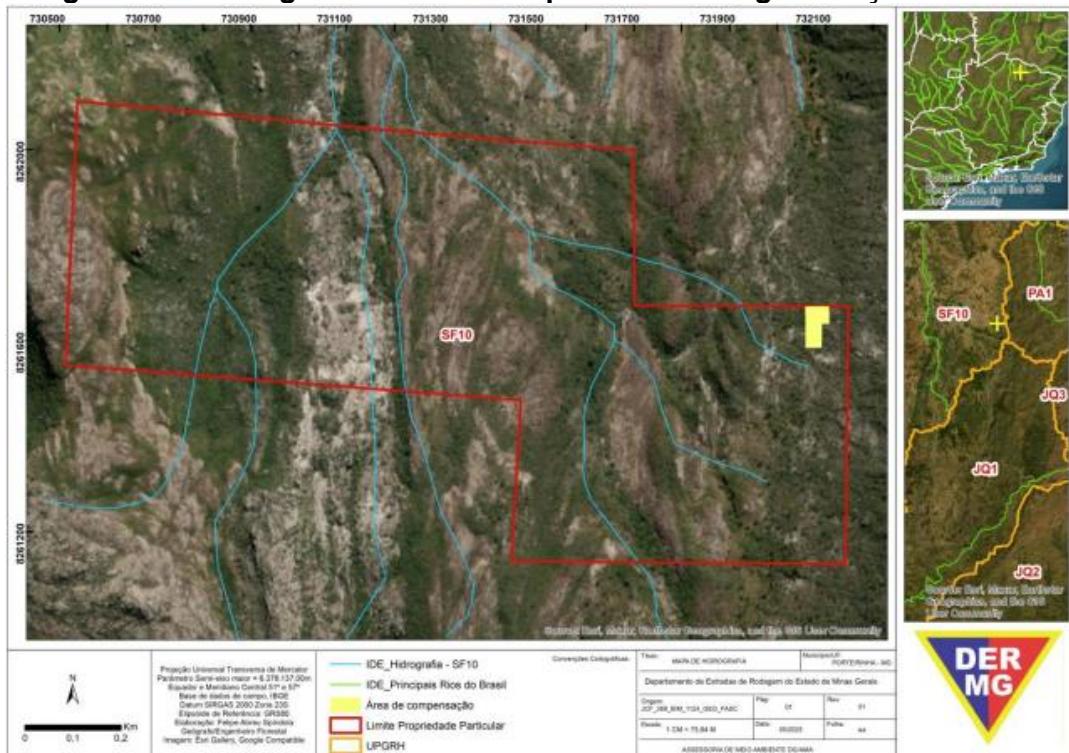
Fonte: Relatório técnico da compensação, 2025.

A área de compensação está inserida na bacia do São Francisco e na UPGRH SF10 Rio Verde Grande. A Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande está inserida na mesorregião Norte de Minas, onde estão municípios como Janaúba e Montes Claros. Abrangendo um total de 24 sedes municipais e com uma área de drenagem de 27.043 km<sup>2</sup>, a bacia possui uma população estimada de 663.029 habitantes.

A Figura 9 mostra a hidrografia presente na área de compensação e sua localização dentro da UPGRH SF10. A área do empreendimento está localizada na UPGRH SF5, conforme a figura abaixo.



**Figura 5-4 - Hidrografia no imóvel dependente de regularização fundiária**



Fonte: Relatório técnico da compensação, 2025.

Com base nas informações apresentadas, observa-se o ganho ambiental da destinação da compensação proposta ao Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, considerando suas características fitofisionômicas e bacia hidrográfica.

Após a análise a equipe da Diretoria de Gestão Regional - FEAM aprova a proposta de compensação.

## 5.2 Compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica

Não se aplica ao empreendimento, tendo em vista que a intervenção ocorreu em área já antropizada, envolvendo apenas o corte de indivíduos arbóreos isolados.

## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A instalação de rodovias gera impactos provenientes de atividades como: abertura de novos acessos, supressão de vegetação, exposição do solo, terraplanagem, utilização de máquinas e equipamentos. Durante o processo de concessão da Licença Nº 01/2017, LP+LI+LO, foram avaliados todos os impactos correspondentes rodovia considerando todo trecho licenciado.



A alteração do traçado solicitado neste adendo possui uma extensão de 540 metros e os impactos decorrentes dessa intervenção foram previamente avaliados no âmbito da Licença anterior, referente à implantação e pavimentação de rodovias.

As principais atividades causadoras de impactos ambientais previstas por esta alteração de traçado foram identificadas pelos estudos como: limpeza da área para execução das obras, instalação do canteiro de obras, utilização de equipamentos para execução das obras e execução da terraplanagem.

No novo Projeto de Variante, o empreendimento apresentou os impactos sobre o meio físico, biótico e socioeconômico, aliados ao crescimento demográfico local, conforme Documento Tabela impactos e medidas mitigadora e programas (id. 114257674), que incluem:

- Contaminação e compactação do solo;
- Exposição do solo;
- Assoreamento das redes de drenagem;
- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;
- Surgimento de processos erosivos;
- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;
- Alteração dos níveis de pressão sonora (ruído);
- Geração de resíduos sólidos;
- Intervenção em Área de Preservação Permanente;
- Supressão de vegetação;
- Acidentes de trabalho.

No que se refere ao meio socioeconômico, a alteração do traçado contribui para a minimização de desapropriações, favorecendo a mobilidade local sem gerar impactos significativos para a comunidade.

## 6.1 Meio Físico

### Impacto: Contaminação e Compactação do Solo

A intervenção causa impactos diretos na qualidade do solo, principalmente em função da utilização de máquinas e equipamentos pesados. Esses elementos podem levar à contaminação e à exposição do solo, além de provocarem sua compactação em razão do tráfego constante de veículos e maquinários. Tais alterações interferem nas características físicas, químicas e microbiológicas do solo, podendo comprometer sua estrutura, fertilidade e capacidade de regeneração natural



**Medida(s) Mitigadora(s)**: Será realizada a coleta, separação e destinação correta do material contaminado.

**Impacto:** Exposição do solo

Conforme mencionado anteriormente, a intervenção tem impacto direto no solo, sendo agravada pela utilização de maquinários pesados, o que intensifica a exposição do solo.

**Medida(s) Mitigadora(s)**: Após finalização das atividades de exploração, o empreendimento se comprometeu em promover a recuperação da área utilizada.

**Impacto:** Assoreamento de redes de drenagem

Devido ao impacto direto no solo, o curso d'água presente na nova área torna-se mais vulnerável ao acúmulo de sedimentos.

**Medida(s) Mitigadora(s)**: Para mitigar o impacto do assoreamento foi proposta a manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais por meio de desassoreamento.

**Impacto:** Contaminação das águas superficiais e subterrâneas

A movimentação de máquinas pesadas e a exposição do solo, tornam os cursos d'água superficiais e subterrâneos mais suscetíveis à contaminação.

**Medida(s) Mitigadora(s)**: O empreendimento realizará o tratamento dos efluentes líquidos gerados durante a obra, como forma de minimizar a contaminação.

**Impacto:** Surgimento de processos erosivos

Devido à fragilidade do solo e à movimentação frequente na área, o córrego Taboão estará suscetível à erosão.

**Medida(s) Mitigadora(s)**: Para mitigar o impacto foi proposto promover a recuperação da via de acesso, realizar a construção de canaletas.

**Impacto:** Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água.

A movimentação de sedimentos pode aumentar a turbidez da água e reduzir os níveis de oxigênio dissolvido.

**Medida(s) Mitigadora(s)**: Será realizada a análise regular da qualidade da água, a fim de identificar possíveis fontes de poluição e implementar medidas corretivas.

**Impacto:** Alteração dos níveis de pressão sonora (ruído ambiental)

O aumento do fluxo de veículos pesados resultará na elevação dos níveis de ruído nas proximidades da comunidade.



**Medida(s) Mitigadora(s):** Como forma de mitigação para a finalização das obras, o empreendimento propôs a manutenção de máquinas e equipamentos. Além da utilização de EPIs.

**Impacto:** Geração de resíduos sólidos

Considerando a fase de instalação, foi identificado pelo requerente que maior parte da geração de resíduos é proveniente da terraplanagem. No entanto, conforme mencionado neste parecer e pelo empreendedor, a abertura da plataforma foi realizada de forma emergencial pela Prefeitura de Caeté, assim sendo a destinação dos resíduos com a função de corte-aterro foi realizada pela referida prefeitura. Adicionalmente, o DER informou que, diante da situação atual, será gerado um volume mínimo de material,

**Medida(s) Mitigadora(s):** Os resíduos serão destinados aos ADME's (áreas de bota-fora) já licenciados para a obra original. Assim, será solicitado como condicionante deste parecer que os resíduos gerados sejam quantificados e qualificados, assim como a apresentação da localização da área de bota-fora.

## 6.2 Meio Biótico

Conforme supracitado, os impactos decorrentes do empreendimento foram apresentados por meio da Tabela de Impactos (id. 114257674), em atendimento à solicitação de Informação Complementar constante no Ofício FEAM/GST nº 77/2025. Adicionalmente, os impactos sobre a fauna e a flora também foram apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental (SEI nº 118135393). Diante disso, todos os impactos foram analisados considerando a situação da nova variante do trecho em questão.

Impactos sobre fauna e flora apresentados no PIA:

**Fauna:**

- Aumento da fragmentação de habitats;
- Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;
- Destrução da micro e mesofauna;
- Destrução, redução de nichos faunísticos;
- Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

**Flora:**

- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;



- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;
- Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

**Medida(s) Mitigadora(s):** Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra; e aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

Cabe destacar que a intervenção ambiental foi realizada pela Prefeitura Municipal de Caeté, sendo que no momento da vistoria a obra já havia sido realizada, e por tal motivo não foi possível acompanhar como foram realizadas as atividades de estocagem e destinação do material lenhoso.

Em atendimento à solicitação de informações complementares, formalizada por meio do Ofício SEI nº 110830924, foi inserida nos estudos uma tabela (SEI nº1 14257674) contendo a identificação dos demais impactos associados ao empreendimento, acompanhados de suas respectivas medidas mitigadoras:

**Impacto:** Afugentamento / mortalidade da fauna

**Medida(s) Mitigadora(s):** Acompanhamento da supressão vegetal por equipe de fauna, com realização de afugentamento e resgate, caso ocorra algum acidente encaminhar à clínica veterinária mais próxima.

As medidas apresentadas pelo empreendedor, como forma de mitigar o impacto do afugentamento/mortalidade da fauna, não se aplicam ao referido processo por se tratar de intervenção já realizada com o corte de 05 indivíduos de árvores isoladas, e considerando ainda que a área onde está localizado o pedido de licenciamento já possui grau de antropização.

**Impacto:** Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas

**Medida(s) Mitigadora(s):** Resgate de flora e produção de mudas a partir do germoplasma resgatado.

As medidas apresentadas pelo empreendedor, como forma de mitigar o impacto da perda da cobertura vegetal, não se aplicam para o referido processo por se tratar de intervenção já realizada com o corte de 05 indivíduos de árvores isoladas, e considerando ainda que a área onde está localizado o pedido de licenciamento já possui grau de antropização.

**Impacto:** Intervenção em Área de Preservação Permanente.



Medida(s) Mitigadora(s): Compensação conforme Resolução CONAMA 369/2006, para intervenção em Área de Preservação Permanente.

### 6.3 Meio Socioeconômico

**Impacto:** Acidentes de trabalho

Medida(s) Mitigadora(s): Utilização de EPIs e EPCs, conforme proposto nas técnicas de intervenção ambiental.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### 7.1 Síntese do processo

O trecho rodoviário Barão de Cocais – Caeté foi licenciado pelo Processo COPAM nº 11613/2012/001/2012, certificado nº 01/2017, válida até 13/12/2027. Posteriormente, o DER solicitou alteração de traçado entre as estacas 298 e 333, na comunidade de Rancho Novo (Processo SEI nº 2300.01.0279886/2021-90, Id 54517790), motivada pelo aumento do tráfego de caminhões para escoamento da produção e pelo crescimento demográfico local, conforme Ofício DER/DG/AMA nº 290/2023 (Id 76311279).

### 7.2 Competência para análise do processo

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou, através do OF.GAB.SETOP. 188/1 e MEMO.SURAM.SEMAD.SISEMA.nº 325/17, o encaminhamento do processo para análise da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPRI, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e da Resolução Semad nº 2.479, de 14 de março de 2017, atendendo a solicitação do DER.

O Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, transfere a competência de regularização ambiental para a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam e, conforme disposto em seu artigo 51, os processos de licenciamento ambiental e demais atos a ele vinculados em trâmite na Superintendência de Projetos Prioritários da Semad terão sua análise e decisão finalizada no âmbito da Diretoria de Gestão Regional da Feam.

### 7.3 Competência para julgamento do processo

Verifica-se que o empreendimento é de grande potencial poluidor/degradador e pequeno porte, classificado como Classe 3.



Anteriormente, processos dessa natureza eram submetidos ao COPAM em razão do inciso 'd' do art. 14, III, da Lei Estadual nº 21.972/2016, que previa a competência do Conselho para casos com supressão de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração, em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Com a revogação desse dispositivo pela Lei nº 22.796/2017, e considerando o disposto no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 21.972/2016 e no art. 17, §3º, do Decreto nº 48.707/2023, a decisão sobre o presente pedido de adendo compete ao Diretor de Gestão Regional.

#### **7.4 Do recolhimento das taxas e emolumentos**

O Parecer AGE nº 15.344/2014 analisou a incidência das taxas ambientais estaduais sobre o DER/MG, concluindo que determinadas cobranças não são exigíveis, em razão da natureza jurídica do órgão – autarquia estadual – e de sua atuação institucional voltada ao interesse público.

Nesse sentido, à luz do art. 91, III, da Lei Estadual nº 6.763/1975, reconhece-se a isenção do DER/MG quanto à cobrança da Taxa de Expediente.

De igual modo, a Lei Estadual nº 14.940/2003, em seu art. 9º, inciso I, também prevê isenção em relação à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TFAMG), por se tratar de tributos incidentes sobre atos administrativos praticados em favor de pessoa jurídica de direito público interno.

#### **7.5 Intervenções e Compensações Ambientais**

Foram identificadas intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) em decorrência da implantação de empreendimento rodoviário, totalizando 0,3586 ha, dos quais 0,0308 ha (8,6%) correspondem à supressão e 0,3278 ha (91,4%) à intervenção sem supressão.

Nos termos do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a compensação ambiental é obrigatória, sendo adotada a metodologia prevista no art. 75, IV do referido decreto, com fundamento também na Resolução CONAMA nº 369/2006.

Conforme apresentado no Projeto Executivo de Compensação Florestal por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - PECF APP, a compensação será realizada por meio de regularização fundiária, mediante processo de desapropriação de parte de uma propriedade inserida na Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual.



O imóvel proposto para compensação é a Gleba de terras denominada Fazenda Sanharol, com área de 96,2719ha, matrícula 24977 registrada junto ao Cartório de Porteirinha/MG.

Ainda, de acordo com o item 6.4 do novo Termo de Referência para Elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal - Portaria IEF nº 30/2015 (115013532) apenso ao processo, todos os documentos necessários para a formalização foram apresentados.

Por fim, considerando as características da área e sua inserção na mesma bacia hidrográfica, a compensação proposta foi considerada adequada, tendo sido aprovada pela Diretoria de Gestão Regional da FEAM.

## 7.6 Validade da licença

Quanto ao prazo de validade, considerando que se trata de um adendo à licença já emitida, permanece o prazo fixado no Certificado LP+LI+LO nº 001/2017, sendo 13/12/2027.

## 7.7 Documentação apresentada

Para formalização da solicitação, foram apresentados os seguintes documentos ou estudos:

- Plano de Intervenção Ambiental Simplificado- PIA (Id 54656636 e 118135393);
- Mapa de localização das Áreas de Intervenção Ambiental (Id 54656908);
- Mapa de Intervenção Ambiental (Id 54673886);
- Mapa de Intervenção Ambiental - indivíduos isolados (Id 54554846);
- Mapa de Intervenção Ambiental - variante proposta (Id 54555086);
- Mapa de Intervenção Ambiental - traçado original (Id 54555840);
- Planilha de Campo (Id 54544875);
- Roteiro de Acesso (Id 54657322);
- Requerimento para Intervenção Ambiental (Id 54657376);
- Projeto de engenharia rodoviária e ART (Id 76790442);
- Auto de Imisão de Posse Provisória (Id 76790682);
- Ofício Seplag 089/2023 (Id 76791072);
- Relatórios de levantamento de tráfego (Ids 76792314; 76792375; 76792361).
- Certidão de Uso Isento de Outorga (id 110365414);
- Projeto Executivo de Compensação Florestal por Intervenção em Áreas de Preservação Permanentes – PECAF APP (id 114247426);



- Anotação de Responsabilidade Técnica e Cadastro Técnico Federal - CTF AIDA do Engenheiro Florestal responsável pela elaboração do PECF APP (id 114247782);
- Termo de Referência para elaboração do projeto Executivo (id 115013532);
- Matrícula nº 24977 atualizada do imóvel que será objeto da desapropriação, registrada perante o cartório de registro de imóveis competente;
- Documentos da propriedade Fazenda Sanharol, contendo: Matrícula do Imóvel atualizada, Declaração de localização em Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, Memorial Descritivo (id 114256082).

## 7.8 Considerações Finais

Salienta-se que a análise dos estudos apresentados não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnicas e jurídicas pelas informações apresentadas, conforme previsto na Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11.

Ressalta-se ainda que no presente parecer somente foram analisados os estudos técnicos e requisitos legais exigidos pelas normas ambientais vigentes e que para a concessão da licença requerida, análises e adequações ainda podem ser formalizadas pelo corpo técnico e jurídico da DGR – Diretoria de Gestão Regional.

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da DGR sugere o deferimento deste Adendo à Licença de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – certificado nº01/2017, nos municípios de Caeté e Barão de Cocais, com o mesmo prazo conferido para a Licença Ambiental Concomitante nº 01/2017, do processo principal, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Superintendência de Projetos Prioritários torna o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência de Projetos Prioritários não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 9. RESUMO DA INTERVENÇÃO

<b>Município</b>	Caeté
<b>Imóvel</b>	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais - MG.
<b>Responsável pela intervenção</b>	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais – MG.
<b>CPF/CNPJ</b>	17.309.790/0001-94
<b>Modalidade principal</b>	Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
<b>Protocolo</b>	Processo SEI 2300.01.0279886/2021-90
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,0308 hectares (5 indivíduos) em Área de Preservação Permanente.
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	645384,9/7797418,9 SIRGAS 2000 23k
<b>Data de entrada (formalização)</b>	13/11/2023 (id 76311279)

### Quadros-resumo das Intervenções Ambientais Passíveis de autorização

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,0308 hectares (5 indivíduos) em Área de Preservação Permanente.
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Fitofisionomia/Estágio de regeneração</b>	Área antropizada – corte de árvores isoladas
<b>Coordenadas Geográficas</b>	645384,9/7797418,9 SIRGAS 2000 23k
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Vinculada ao prazo da Licença 001/2017



<b>Compensação de Imunes/Protegidas:</b> Não se aplica.				
Nº indivíduos		-		
Bioma		-		
Fitofisionomia		-		
Compensação		-		
Coordenadas geográficas		-		
Produtos da Intervenção total	Nativa (m <sup>3</sup> )	Estéril	Exótica (m <sup>3</sup> )	Estéril
<b>Lenha</b>	0,6281	0,94215	0,0089	0,01335
<b>Madeira</b>	-		-	
<b>Carvão</b>	-		-	

## 10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Adendo à Licença de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – Nº01/2017.



## ANEXO I

### Condicionantes do Adendo à Licença de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – N° 01/2017

**Empreendedor:** Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG

**Empreendimento:** DER/MG - Caeté - Barão De Cocais E Contorno De Barão De Cocais

**CNPJ:** 17.309.790/0001-94

**Município:** Barão de Cocais

**Atividade:** Implantação ou duplicação de rodovias; Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

**Código DN 74/2004:** E-01-015; E-01-03-1

**Processo COPAM:** 11613/2012/001/2012

**Processo SEI:** 2300.01.0279886/2021-90

**Validade:** Vinculada ao prazo da Licença 01/2017 (Remanescente até 13/12/2027)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (0,3586 hectares), por meio de Regularização Fundiária no interior da Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra Nova e Talhado (PESNT), nos termos deste parecer único. Apresentar comprovação por meio de termo do ICMBio ou equivalente.	365 dias
2.	Informar de forma qualitativa e quantitativa a geração dos resíduos das obras e o local de destinação. Em caso de destinação em bota-fora apresentar a localização (coordenadas).	60 dias após a finalização das obras.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme previsto no art. 31 do Decreto 47.383/2018.

\*\* As comprovações das condicionantes Adendo à Licença de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – N°01/2017 deverão ser apresentadas ao NUCAM

Obs. Conforme parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Obs: Qualquer inconformidade ou modificação que ocorra anteriormente à entrega dos relatórios imediatamente informadas ao órgão ambiental.